Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
28/04/25
Edson de Souza
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 24/04/25
Protocolo

MOÇÃO Nº 37 , DE 2025.
(Proponente: Vereador João Diego/Republicanos)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por seu Vereador subscritor, nos termos dos arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 784, de 2025, de autoria da Deputado Federal Messias Donato (Republicanos/ES), que altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para ampliar as deduções no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) para contribuintes com dependentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Dê-se ciência dessa Moção ao Excelentíssimo Deputado Federal Hugo Motta, Presidente da Câmara dos Deputados

É a Moção. Sala das Sessões.
Cascavel, 22 de abril de 2025.

João Diego

João Diego
Vereador/Republicanos

Exposição de Motivos.

O referido projeto de lei tem como objetivo a ampliação das deduções no Importo de Renda da Pessoa Física (IRPF) para os contribuintes que possuírem dependentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de forma que seja garantido equidade tributária.

O Transtorno do Espectro Autista requer tratamento contínuo e especializado e os custos não são integralmente arcados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o que acaba elevando o custo de vida das famílias que convivem com o referido transtorno.

Ademais, muitas famílias acabam passando por dificuldades financeiras por terem que abandonar os empregos para que consigam se dedicar integralmente aos cuidados do dependente com TEA.

Além disso, a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhece o TEA como uma deficiência para todos os efeitos legais, garantindo prioridade no atendimento e acesso a políticas públicas.

A proposta também segue o princípio da capacidade contributiva, previsto no Art. 145, §1º da CF/88, que estabelece que os tributos devem ser cobrados levando em conta a capacidade de pagamento do contribuinte.

Diante disso, permitir uma dedução maior no imposto de renda para quem tem dependentes autistas é uma forma de equilibrar a carga tributária e garantir que essas famílias possam arcar com os altos custos de tratamento.

Sendo assim, é uma propositura pertinente que vem ao encontro dos interesses da população, motivo pelo qual esta moção de apoio se faz necessária.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA